



**NOTA INFORMATIVA Nº 04/2020-GDP**

O Instituto Água e Terra, autarquia Estadual de Meio Ambiente do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, neste ato representado por seu Diretor Presidente Everton Luiz da Costa Souza, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, em cumprimento as determinações do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.230, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID19, estabelece as orientações abaixo em complemento às Notas Informativas nºs 01, 02 e 03/2020, para funcionamento do Instituto Água e Terra:

1. O atendimento ao público, na Sede ou Escritórios Regionais do Instituto Água e Terra, está suspenso até o dia 08 de abril de 2020, garantido o atendimento ao público através de contato telefônico ou mediante e-protocolo;
2. Permanece a obrigatoriedade do Afastamento dos servidores pertencentes ao grupo de risco, em cumprimento ao Disposto no Art. 7º. §2º do Decreto nº 4.320/2020;
3. O funcionamento do órgão e a continuidade permanente das atividades do Instituto Água e Terra permanecem garantidos, mediante o desenvolvimento das atividades dos servidores em regime de teletrabalho e rodízio (escala) definida por cada Diretoria ou Chefia Imediata;
4. Os chefes dos Escritórios Regionais avaliarão as condições de funcionamento em cada Município, assim como as condições de teletrabalho em cada sede de sua respectiva regional, considerando o número de servidores e sua respectiva estrutura;

Informamos que as orientações acima determinadas entram em vigor a contar da presente data, em caráter temporário durante a vigência do Decreto Estadual nº 4.230/2020, enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, 26 de março de 2020.

*Atenciosamente*

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra